



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitipanga

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano VIII • Nº 1949

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibitipanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 255, De 25 De Maio De 2021** - Dispõe Sobre A Prorrogação Das Medidas De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do Covid-19 No Município De Ibitipanga, Estado Da Bahia, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO MUNICIPAL Nº 255, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.481, de 23 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e manter as atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o tempo de funcionamento dos estabelecimentos em conjunto com as ações de restrições impostas podem influenciar na contenção de disseminação da COVID-19 e na diminuição do fluxo de pessoas e, de conseqüência, refletir em menos aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a deliberação proferida por assembleia extraordinária do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) do município de Ibipitanga, por videoconferência, realizada em 21 de março de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031, de 13 de janeiro de 2021, que declara Situação de Calamidade Pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que declara estado de calamidade pública em todo território baiano;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 25 de maio até 01 de junho de 2021, em todo o território municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no § 1º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 20.481, de 23 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - **Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.**

§ 4º - **Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20:00h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.**

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I- os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. **Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência nas praças públicas do município, das 20h às 05h, de 25 de maio até 01 de junho de 2021, em todo o território municipal.**

Art. 3º. Fica regulamento, nos termos deste Decreto, o funcionamento estabelecimentos que exploram atividades econômicas, órgãos públicos e privados, e demais instituições de interesse público, sejam na zona urbana ou rural.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, seja na sede e na zona rural do município poderão ficar abertos, podendo receber clientes na modalidade de entrega, devendo colocar balcão na entrada do estabelecimento, não sendo permitida a permanência de clientes dentro do estabelecimento, **podendo ficar abertos diariamente das 05:00h às 20:00h.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 4º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e suas atividades, durante todos os dias da semana, até as 20:00h, cumprindo as determinações observadas pelos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - As celebrações poderão ser realizadas obedecendo ao limite máximo de 30% do espaço físico de cada igreja. Assim, deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e ser formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros entre duas pessoas);

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Recomenda-se a celebração de um número maior de cultos/missas ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações;

IV – Celebração dever ter a duração máxima de 1 hora;

V – Realizar a higienização completa do local, antes e após a cada celebração;

VI – Sinalizar os bancos, respeitando o distanciamento de 1,5 m, limitando assim os assentos;

VII – Recomenda-se a higienização dos bancos e cadeiras após o uso;

VIII – Demais medidas dispostas no manual de boas práticas entregue às instituições religiosas.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas, desde que observados os protocolos emitidos pela Secretaria de Saúde e as regras listadas nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Fica autorizada somente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias, bem como a comercialização de pastéis, salgados e similares, nos dias referidos no artigo anterior, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 2º. Todos que forem comercializar nas feiras livres deverão utilizar máscaras de proteção respiratória, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e colaboradores também as usem.

§ 3º. Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários.

§ 4º. O exercício da atividade dos feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura, conforme cadastramento e termo de responsabilidade.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento até às 20:00h, dos seguintes estabelecimentos:

- I – Mercados e Mercarias;
- II – Açougues e padarias;
- III – Quitandas;
- IV - Prestadores de Serviços privados;
- V – Óticas;
- VI - Salão de beleza e similares;
- VII - Distribuidores de gás;
- VIII - Lojas de venda de água mineral;
- IX – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- X – Lojas de venda de alimentação para animais;
- XI – Serviços de Internet;
- XII – Material de Construção e similar;
- XIII – Lojas de Móveis e eletrodomésticos;
- XIV – Lojas de Confecções e utilidades;
- XV – Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias, e lava-rápido;
- XVI – Assistências técnicas;
- XVII - Studio de Pilates, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 1º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação dos órgãos competentes.

§ 2º. As agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica e Correios, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 7º. Não se aplica à limitação imposta no artigo 6º para as atividades listadas abaixo, podendo funcionar em regime de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Estabelecimentos de Saúde Públicos.

Art. 8º. Fica estabelecido o atendimento presencial ao público **até às 20:00h:**

- I-Clinicas médicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;
- II – Consultórios odontológicos com atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;
- III – Clínicas de Fisioterapia com consultas ambulatoriais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento presencial parcial das lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, trailer de lanches, até o horário das 20:00h com restrições, observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

§ 1º. Os estabelecimentos citados no **caput do artigo 9º, poderão funcionar através de serviços de delivery de alimentos, até o horário das 24:00h.**

§ 2º. Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

Art. 10. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica e musculação, **das 05:00h até as 20:00h**, cumprindo as seguintes determinações:

- I – Quantidade limitada de 06 alunos por horário;
- II – Realizar higienização completa do estabelecimento em cada turno;
- III – Disponibilizar flanela e borrifador com solução de álcool a 70% aos alunos para que os mesmos realizem higienização dos aparelhos em uso;
- IV – Uso obrigatório de máscara e viseira facial para professores e funcionários;
- V – Os alunos devem usar obrigatoriamente a máscara respiratória;
- VI – Demais medidas sanitárias dispostas no manual de boas práticas entregue aos proprietários.

Art. 11. Fica suspenso o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, na venda de qualquer tipo de mercadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 12. Permanecem suspensas, as concessões de férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde.

Art. 13. Os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, nas respectivas secretarias e órgãos do qual exercem suas funções laborativas, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, com escalas de horários/rotinas.

Parágrafo único. Os servidores municipais que exercem aquelas atividades que constituem serviços públicos essenciais e indispensáveis, devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, com as devidas orientações e medidas de prevenção.

Art. 14. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Ibipitanga - BA, **sem prejuízos das atividades correlatas e remotas**, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19, podendo ser revogada, caso ocorra a flexibilização do Governo do Estado da Bahia.

Art. 15. Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, , **tais como: shows, Casa de Show, locais para eventos e similares, cavalgadas, eventos esportivos ou treinos**, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 16. Fica permitido o funcionamento de academias de lutas, artes marciais e similares, das **05:00h até as 20:00h**, sendo permitido a quantidade limitada de 06 alunos por horário, ficando proibido o contato físico entre clientes e profissionais, sendo permitido apenas aquecimentos e treinos funcionais, com a permissão de 1 (um) cliente a cada 4m² (áreas de treino), cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 17. Permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

Art. 18. Ficam proibido atividades coletivas com finalidades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, tanques, nascentes, barragens, serras e morros.

Art. 19. Fica vedada, em todo o território do município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 20.481 de 23 de maio de 2021 do Decreto Estadual**, nos períodos de:

I - 18h de 28 de maio até às 05h de 31 de maio de 2021.

Art. 20. O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

- I – Notificação/Advertência do estabelecimento comercial;
- II – Fechamento do estabelecimento comercial por 07 (sete) dias;
- III- Aplicação de multa no valor de um salário mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



IV- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem das notificações previstas neste artigo.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipitanga-Bahia, em 25 de maio de 2021.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA:39001679587
Assinado de forma digital por HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA:39001679587
Dados: 2021.05.25 15:20:17 -03'00'

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal